



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

09/05/2022

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Autor

**DEPUTADO DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ –
PSD/RS**

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo global

CD/22023.27613-00

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua na Medida Provisória nº 1.116, de 2022, o seguinte art. 34-A:

Art. 34-A. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII e do § 27:

“Art. 20.

.....
XXIII – pagamento de mensalidades às instituições de ensino ou financiamentos estudantis contraídos pelo trabalhador para a frequência em curso de ensino superior do trabalhador e/ou de seus dependentes.

.....
§ 27. Para fins de comprovação do vínculo estudantil bastará a apresentação de cópia original ou autenticada de contrato em plena vigência e de declaração emitida pela instituição que ateste estar regularmente matriculado o titular da conta vinculada ou seu dependente.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda acrescenta dispositivos na norma que regula o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para permitir o saque de recursos da conta vinculada para pagamento de despesas educacionais do titular e/ou de seus dependentes, pelas razões que passa a expor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danrlei de Deus Hinterholz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220232761300>

LexEdit
CD220232761300*

O FGTS é um patrimônio do trabalhador e a norma vigente admite inúmeras possibilidades de movimentação da respectiva conta vinculada. No entanto, falta uma opção que tem inegável impacto na vida do trabalhador, bem como dos dependentes de sua família: Trata-se do investimento na própria educação, na ampliação de seu potencial intelectual e profissional, dando suporte à promoção social e à elevação do padrão de vida, assim como possibilidade de investir ainda mais na educação de seus dependentes.

A despesa com educação é uma inversão de longo prazo, que se projeta por toda a trajetória ativa de trabalho e, com certeza, repercute positivamente nas condições futuras de aposentadoria. Essa é também uma das finalidades do FGTS: suporte à manutenção da qualidade de vida do trabalhador quando ingressa na fase de inatividade laboral.

Ora, a melhoria da inserção no mercado de trabalho, mediante a obtenção de nível educacional mais elevado, significa garantir melhores condições de vida no futuro para o trabalhador e para toda sua família. Desse modo, admitir a movimentação da conta do FGTS para pagamento de despesas educacionais, em nível superior, representa tão somente antecipar os seus efeitos positivos esperados.

O objetivo da presente emenda é permitir que os trabalhadores possam utilizar os recursos de suas contas vinculadas no pagamento das mensalidades, na amortização ou na liquidação do saldo de financiamento de encargos educacionais junto às instituições privadas de ensino superior.

Tal medida contribuirá para a ampliação das possibilidades de acesso do próprio trabalhador ou de seus dependentes ao ensino superior, aumentando suas oportunidades de emprego e ascensão profissional.

Tendo em vista a importância e o elevado alcance social desta Emenda, vale destacar que existem atualmente em tramitação no Congresso Nacional muitas propostas legislativas com o mesmo objetivo.

Diante de todo o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ	RS	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danrlei de Deus Hinterholz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220232761300>